

Bruxelas, 12 de junho de 2020  
(OR. en)

---

**Dossiê interinstitucional:**  
**2020/0120(NLE)**

---

**8797/20**  
**ADD 1**

**ICAO 15**  
**AVIATION 127**  
**RELEX 446**

**NOTA DE ENVIO**

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Jordi AYET PUIGARNAU, diretor                                                                                                                                                                                                                         |
| data de receção: | 12 de junho de 2020                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| para:            | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, secretário-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                                                                         |
| n.º doc. Com.:   | COM(2020) 247 final - ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Assunto:         | ANEXO da PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar na Organização da Aviação Civil Internacional, em nome da União Europeia, no que respeita à notificação das diferenças em relação aos anexos 1 e 6 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional relacionadas com a pandemia de COVID-19 |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 247 final - ANEXO.

---

Anexo: COM(2020) 247 final - ANEXO

Bruxelas, 12.6.2020  
COM(2020) 247 final

ANNEX

**ANEXO**

*da*

**PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO**

**relativa à posição a adotar na Organização da Aviação Civil Internacional, em nome da União Europeia, no que respeita à notificação das diferenças em relação aos anexos 1 e 6 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional relacionadas com a pandemia de COVID-19**

## **ANEXO**

### **Posição a adotar, em nome da União Europeia, sobre a notificação à Organização da Aviação Civil Internacional de diferenças relacionadas com a COVID-19**

#### **1. POSIÇÃO A ADOTAR**

A posição a adotar em nome da União, em resposta à carta circular AN 11/55-20/50, enviada aos Estados AN 11/55-20/50 pela Organização da Aviação Civil Internacional em 3 de abril de 2020, requerendo a notificação de diferenças relativamente aos anexos 1 e 6 da Convenção de Chicago, suscitadas pelas medidas temporárias tomadas no contexto da pandemia de COVID-19, em conformidade com o presente anexo, pormenorizadas pelos Estados-Membros notificantes de acordo com as respetivas isenções individuais aplicadas nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139.

#### **2. EXPLICAÇÃO PORMENORIZADA**

As diferenças a notificar estão refletidas no quadro seguinte e são especificadas de forma mais pormenorizada pelos diferentes Estados-Membros notificantes de acordo com as respetivas isenções individuais aplicadas nos termos do artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139:

| Anexo<br>e<br>Número de<br>referência | Genérico                             | Dados relativos à diferença | Observações - incluir:<br><br>a. Fundamentação<br><br>b. Condições/medidas<br>atenuantes |
|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Desagravamentos                      |                             |                                                                                          |
|                                       | Anexo Normas e práticas recomendadas |                             |                                                                                          |

## COVID-19 - FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS

Com referência à carta circular AN/11/55-20/50, enviada aos Estados, foi criado o subsistema CCRD no âmbito do atual sistema de registo eletrónico de diferenças (*Electronic Filing of Difference* - EFOD), a fim de registar as eventuais diferenças em termos de certificação e licenciamento em relação às normas da OACI, suscitadas pelas medidas atenuantes adotadas no contexto da propagação da COVID-19.

### O quê

É um facto reconhecido que, na sequência da pandemia de COVID-19, os Estados podem ter necessidade de adotar abordagens flexíveis com o intuito de manter a validade dos certificados, das licenças e outras autorizações, emitidos aos prestadores de serviços ou ao pessoal. Este formulário permite aos Estados identificar essas diferenças temporárias.

### Porquê

Esta medida é necessária para apoiar os Estados no cumprimento das obrigações que lhes incumbem por força dos artigos 38.º, 39.º e 40.º, da Convenção, de forma a permitir operações internacionais sempre que os certificados e as licenças diferem das normas mínimas constantes dos anexos. Permite igualmente a partilha de informações sobre se as diferenças notificadas serão reconhecidas ou aceites pelos restantes Estados durante este período.

### Quando

Estas medidas temporárias são aplicáveis até 31 de março de 2021. Esta data está sujeita a revisão.

### Intervenientes

Não existe qualquer restrição às pessoas habilitadas a preencher o formulário. No entanto, este só pode ser enviado pelo coordenador nacional responsável pela monitorização contínua ou por um utilizador autorizado de um Estado-Membro, responsável por assegurar a exatidão das informações prestadas.

### Como

As normas especificamente relacionadas com a certificação e o licenciamento de pessoal das quais os Estados podem considerar necessário divergir encontram-se enumeradas no presente formulário. A referência específica ao anexo e à norma associada consta das colunas 1 e 2. As informações exigidas nas colunas subsequentes são as seguintes:

#### Coluna 3: Informações pormenorizadas sobre a diferença.

Síntese da diferença em relação às normas em matéria de certificação e de licenciamento.  
Referência dos documentos regulamentares conexos, se for caso disso.

#### Coluna 4: Observações.

| Anexo<br>e<br>Número de<br>referência | Genérico                             | Dados relativos à diferença | Observações - incluir:<br><br>a. Fundamentação<br><br>b. Condições/medidas<br>atenuantes |
|---------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Desagravamentos                      |                             |                                                                                          |
|                                       | Anexo Normas e práticas recomendadas |                             |                                                                                          |

Explicitar as razões para essas diferenças e, se necessário, os pormenores das eventuais condições e dos desagravamentos.

**Coluna 5: Reconhecimento de outras diferenças do Estado.**

Queira indicar se o seu Estado irá reconhecer ou aceitar a validade dos certificados e das licenças dos restantes Estados com base nas respetivas diferenças temporárias apresentadas através do CCRD. Por uma questão de simplicidade, tal pode ser indicado como uma exclusão (diferenças temporárias de outros Estados que não são aceitáveis) em vez de proceder à enumeração do que seria aceitável.

Queira enviar o presente formulário por correio eletrónico para [ops@icao.int](mailto:ops@icao.int).

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><a href="#">Anexo 1</a></p> <p>1.2.4.4.1</p> | <p>1.2.4.4.1 O prazo de validade de uma avaliação médica pode ser prorrogado, ao critério da autoridade de licenciamento, até 45 dias.</p> <p><i>Nota. — Recomenda-se que o dia civil em que expira a avaliação médica se mantenha constante todos os anos, de forma a que o prazo de validade da avaliação médica corrente corresponda ao início do novo período de validade, sob reserva de o exame médico ser realizado durante o período de validade da avaliação médica corrente, e o mais tardar 45 dias antes de o prazo de validade expirar.</i></p> | <p>O prazo de validade dos certificados médicos de classe 1 e de classe 3 emitidos por [Estado] é prorrogado por um período suplementar de 4 meses.</p> | <p>a) Fundamentação</p> <p>Titulares de certificados médicos de classe 1 e de classe 3 que devam ser submetidos a um exame médico recorrente para efeitos de revalidação dos seus certificados médicos para que possam continuar a exercer as suas licenças ou privilégios de certificação, que se encontrem impossibilitados de aceder a um examinador médico ou a um centro de medicina aeronáutica em tempo oportuno a fim de se submeterem ao exame médico requerido. Além disso, em muitos casos, os examinadores médicos foram reafetados no contexto do surto de COVID-19 no seu Estado. Estas circunstâncias levaram à expiração dos referidos certificados.</p> <p>b) Condições/medidas atenuantes</p> <p>[Estado] requer que os titulares de certificados médicos de classe 1 e de classe 3 que beneficiem do referido desagravamento sejam titulares</p> | <p>Clicar ou utilizar aqui para inserir texto.No que diz respeito aos certificados e licenças emitidos pelos Estados-Membros da UE, as diferenças são automaticamente reconhecidas com base no Regulamento (UE) 2018/1139.</p> <p>No atinente ao reconhecimento ou à aceitação da validade dos certificados e das licenças afetados pelas medidas especiais temporárias (relacionadas com a COVID-19), emitidos por Estados não pertencentes à UE, é de aplicação o Regulamento (CE) n.º 452/2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros<sup>1</sup>.</p> <p>.</p> <p>.</p> |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

<sup>1</sup> REGULAMENTO (UE) n.º 452/2014 da Comissão, de 29 de Abril de 2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas dos operadores de países terceiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 133 de 6.5. 2014

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | de um certificado médico válido sem quaisquer restrições, para além das de ordem visual, previamente à aplicação desse desagravamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Anexo 1<br>1.2.5.1.2 | <p>1.2.5.1.2 Um Estado Contratante que tenha emitido uma licença deve assegurar que os restantes Estados Contratantes possam aceitar a validade dessa licença.</p> <p><i>Nota 1. — Até 2 de novembro de 2022, a manutenção da competência dos tripulantes de voo ou dos tripulantes de voo à distância, envolvidos em operações de transporte aéreo comercial, pode ser estabelecida de forma satisfatória por meio de uma demonstração de perícia no quadro das verificações de proficiência efetuadas em conformidade com o anexo 6.</i></p> <p><i>Nota 1. — A partir de 3 de novembro de 2022, a manutenção da competência dos tripulantes de voo envolvidos em operações de transporte aéreo comercial pode ser estabelecida de forma satisfatória por meio da demonstração de perícia no quadro das verificações de proficiência efetuadas em conformidade com o anexo 6.</i></p> <p><i>Nota 2. — Até 2 de novembro de 2022, a manutenção da competência pode</i></p> | <p>O prazo de validade das licenças emitidas por [Estado] é prorrogado por um período suplementar de 4 meses.</p> <p>Se, decorrido o prazo de prorrogação, os motivos para a concessão dos desagravamentos subsistirem, o prazo de validade poderá ser novamente prorrogado por um novo período suplementar de 4 meses no máximo.</p> <p>Uma vez que o cumprimento da norma relevante depende do prazo de validade da qualificação e do averbamento (classe, qualificação de tipo e de instrumentos, averbamento da unidade) associado à licença, a prorrogação do prazo de validade aplica-se a:</p> <p>1) qualificações de classe, qualificações de tipo e qualificações de instrumentos averbadas nas licenças de piloto comercial (CPL, MPL, ATPL) dos pilotos que operam aeronaves e helicópteros com um operador;</p> <p>2) qualificações de classe, qualificações de tipo e qualificações de instrumentos, averbadas nas licenças de piloto (PPL, CPL, ATPL) dos pilotos que</p> | <p>a) Fundamentação</p> <p>Titulares de licenças de piloto comercial que se devem submeter a uma verificação de proficiência para efeitos de revalidação do prazo de validade das suas qualificações de tipo e das suas qualificações de instrumentos e para cumprir os requisitos aplicáveis do operador em matéria de formação contínua e de verificação, para que possam continuar a exercer os seus privilégios, impossibilitados de aceder a simuladores de voo em tempo oportuno a fim de completarem a formação e a verificação necessárias. Essa impossibilidade resultaria na expiração das suas qualificações.</p> <p>Titulares de licenças de piloto que operem fora do controlo de um operador que se devam submeter a uma verificação de proficiência para efeitos de revalidação do prazo de validade das suas qualificações de classe, das suas qualificações</p> |  |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>ser registada de forma satisfatória nos registos do operador, ou no livro de registo pessoal ou na licença dos tripulantes de voo.</i></p> <p><i>Nota 2. — A partir de 3 de novembro de 2022, a manutenção da competência pode ser registada de forma satisfatória nos registos do operador, ou no livro de registo pessoal ou na licença dos tripulantes de voo ou dos tripulantes de voo à distância.</i></p> <p><i>Nota 3. — Até 2 de novembro de 2022, os tripulantes de voo podem demonstrar, na medida em que tal seja considerado exequível pelo Estado de registo, a manutenção da sua competência no FSTD aprovado por esse Estado.</i></p> <p><i>Nota 3. — A partir de 3 de novembro de 2022, os tripulantes de voo e os tripulantes de voo à distância podem, na medida em que tal seja considerado exequível, respetivamente, pelo Estado de Registo ou pela autoridade de licenciamento do Estado do operador, demonstrar a manutenção da sua competência no FSTD aprovado por esse Estado.</i></p> <p><i>Nota 4. — Vide Manual de Critérios para a Qualificação de Dispositivos de</i></p> | <p>operam aeronaves e helicópteros fora do controlo do operador</p> <p>3) averbamentos de órgão de controlo emitidos nas licenças de controladores de tráfego aéreo.</p> | <p>de tipo e de instrumentos, impossibilitados de aceder a uma aeronave ou a simuladores de voo em tempo oportuno a fim de completarem os voos, a formação e as ocorrências de verificação requeridos.</p> <p>Titulares de licenças de controlador de tráfego aéreo confrontados com dificuldades em aceder a dispositivos de treino artificial a fim de completarem as suas atividades programadas de formação contínua/de avaliação</p> <p>b) Condições/medidas atenuantes</p> <p>[Estado] requer que:</p> <p>1) Os titulares de uma licença válida previamente à aplicação dos desagravamentos que operem com um operador recebam formação de refrescamento, seguida de uma avaliação, pelos meios definidos pelo operador, para aferir se o nível exigido de conhecimentos para operar a classe ou o tipo aplicáveis se mantém. A avaliação deve incluir procedimentos sob condições anormais ou de emergência, específicos de classe ou de tipo.</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>Treino de Simulação de Voo (Doc. 9625).</p> <p><i>Nota 5.— Vide Manual de Procedimentos para o Estabelecimento e a Gestão do Sistema de Licenciamento de Pessoal do Estado (Doc. 9379) para o material de orientação sobre o desenvolvimento de um processo de avaliação de riscos.</i></p> |  | <p>Após a conclusão com êxito da formação de refrescamento e da avaliação, o novo prazo de expiração será averbado na licença ou será anexado a esta um documento oficial, emitido por [Estado], que ostentará esse prazo de validade.</p> <p>2) Os titulares de uma licença válida previamente à aplicação dos desagravamentos, que operem fora do controlo de um operador, tenham recebido um relatório dispensado por um instrutor titular de privilégios de instrução relevantes, a fim de refrescarem o nível de conhecimentos teóricos, necessário para que possam operar com segurança a classe ou o tipo aplicável e efetuar com segurança as manobras e os procedimentos pertinentes, conforme aplicável. Esse relatório deverá incluir procedimentos sob condições anormais ou de emergência, específicos de classe ou tipo, conforme aplicável.</p> <p>Após a conclusão bem sucedida do relatório, o novo prazo de expiração deverá ser averbado na licença ou será anexado a esta um documento oficial emitido por [Estado], que</p> |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>deverá ostentar o novo prazo de expiração.</p> <p>3) Em caso de averbamentos de unidade ATCO em licenças ATCO, o prestador de serviços de navegação aérea (ANSP) assegure que a potencial indisponibilidade de dispositivos de treino artificial será atenuada por outros meios, tais como, por exemplo, uma formação informática ou a reprogramação da formação de refrescamento o mais rapidamente possível.</p>                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p>Anexo 6 - Parte 1</p> <p>9.4.1.1</p> | <p>9.4 Qualificações</p> <p><i>Nota.— Vide Manual de Procedimentos para o Estabelecimento e a Gestão do Sistema de Licenciamento de Pessoal do Estado (Doc. 9379) para orientações de carácter geral sobre qualificação de tripulação, voo de frota mista e equivalência de créditos.</i></p> <p>9.4.1 Experiência recente — piloto comandante e copiloto</p> <p>9.4.1.1 O operador só pode designar um piloto-comandante ou copiloto para operar nos comandos de voo</p> | <p>Sob reserva de uma aferição da avaliação de risco, os desagravamentos concedidos por [Estado] permitem que os operadores individuais confiem aos pilotos que não cumpram todos os requisitos de experiência recente tarefas dos tripulantes de voo. Os desagravamentos incidem sobre:</p> <p>a) a redução do número exigido de descolagens, aproximações ou aterragens; ou</p> <p>b) a extensão do período de 90 dias; ou</p> <p>c) ambas.</p> <p>Os desagravamentos estão sujeitos a medidas atenuantes.</p> | <p>a) Fundamentação</p> <p>A crise de COVID-19 levou a uma cessação/redução significativa das operações de transporte aéreo comercial e suscitou dificuldades de acesso ao local em que se encontram disponíveis simuladores de voo adequados. Daí que um número significativo de pilotos não possa cumprir os requisitos de experiência recente.</p> <p>b) Condições/medidas atenuantes</p> <p>[Estado] exige o seguinte.</p> <p>Considera-se que a atualização e as qualificações dos pilotos</p> | <p>Clicar ou utilizar aqui para inserir texto.</p> <p>No que diz respeito aos certificados e licenças emitidos pelos Estados-Membros da UE, as diferenças são automaticamente reconhecidas com base no Regulamento (UE) 2018/1139.</p> <p>No atinente ao reconhecimento ou à aceitação da validade dos certificados e das licenças afetados pelas medidas especiais temporárias (relacionadas com a COVID-19), emitidos por Estados não pertencentes à UE, é de aplicação o Regulamento (CE)</p> |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <p>de um tipo ou variante de aeronave durante as operações de decolagem e aterragem se esse piloto tiver assumido os comandos de voo durante pelo menos três decolagens e aterragens nos últimos 90 dias no mesmo tipo de aeronave ou num simulador de voo aprovado para o efeito.</p> | <p>Os critérios utilizados para a composição da tripulação de voo incluirão uma distinção entre pilotos «recentes», «parcialmente recentes» ou «não recentes». «Parcialmente recente» significa um piloto que efetuou, na qualidade de piloto pilotando, pelo menos 2 decolagens, aproximações e aterragens nos últimos 90 dias, ou 1 decolagem, aproximação e aterragem nos últimos 30 dias. Além disso, a experiência de voo do piloto (total e de tipo) e as suas qualificações (por exemplo, instrutor) serão tidas em conta.</p> <p>O período de desagravamento será limitado ao lapso de tempo necessário para que o operador possa fazer face ao tempo de voo reduzido e à indisponibilidade de simuladores de voo.</p> <p>Não serão concedidos quaisquer desagravamentos se nem todos os tripulantes cuja presença é requerida tiverem efetuado atividades de voo / simulador nos últimos 90 dias.</p> | <p>individuais, e a sua combinação num ambiente operacional de tripulações múltiplas, determinam a composição menos rigorosa da tripulação.</p> <p>O operador deve proceder a uma avaliação dos riscos para determinar a probabilidade e a gravidade potencial da deterioração da competência da tripulação relacionada com a sua ausência alargada nas tarefas de voo.</p> <p>Devem ser definidas e aplicadas medidas atenuantes adequadas para minimizar os riscos identificados, prevendo uma ou mais restrições operacionais válidas para que se possa minimizar a exposição de toda a tripulação de voo a situações mais exigentes (designadamente, redução dos limites máximos de vento lateral, introdução de mínimos de aproximação mais elevados, restrição das condições da superfície da pista, despacho com um sistema de aterragem automática operacional, se instalado).</p> | <p>n.º 452/2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas de operadores de países terceiros.</p> |
| <p>Anexo 6 - Parte 1</p> <p>9.4.2.1</p> | <p>9.4.2 Experiência recente — piloto de substituição em cruzeiro</p> <p>9.4.2.1 O operador só pode</p>                                                                                                                                                                                | <p>O desagravamento descrito no ponto 9.4.1.1 é adequado para cobrir a situação descrita no ponto 9.4.2.1, uma vez que aborda a composição global da tripulação de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                           |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <p>designar um piloto para operar na qualidade de piloto de substituição em cruzeiro num tipo ou variante de tipo de aeronave, que, nos últimos 90 dias:</p> <p>a) Tenha operado na qualidade de piloto comandante, copiloto ou piloto de substituição em cruzeiro no mesmo tipo de aeronave; ou</p> <p>b) Tenha seguido uma formação de refrescamento de perícia de voo, incluindo procedimentos para situações normais, anormais e de emergência, específicos para efetuar voos de cruzeiro no mesmo tipo de aeronave ou num simulador de voo aprovado para o efeito, e que tenha experiência de procedimentos de aproximação e aterragem, podendo os procedimentos de aproximação e aterragem ser efetuados pelo piloto que não se encontra aos comandos do avião.</p> | voo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>Anexo 6 - Parte 1</p> <p>9.4.4.1</p> | <p>9.4.4 Verificação da proficiência do piloto</p> <p>9.4.4.1 O operador deve assegurar a verificação da técnica de pilotagem e da capacidade para executar procedimentos de emergência de modo a demonstrar a competência do piloto para cada tipo ou variante de tipo de aeronave. Caso a operação possa ser conduzida ao</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <p>O prazo de validade das verificações de proficiência pelo operador de cada piloto individual é prorrogado por [Estado] por um período suplementar de 4 meses. Se, decorrido o período de prorrogação, [Estado] considerar que os motivos para conceder os desagravamentos se mantêm, esse prazo de validade poderá ser</p> | <p>a) Fundamentação:<br/>A pandemia de COVID-19 suscitou restrições drásticas de viagem. O encerramento das fronteiras entre a maioria dos Estados-Membros limitou a capacidade dos operadores para proceder a verificações da competência dos pilotos duas vezes por ano num simulador</p> | <p>No que diz respeito aos certificados e licenças emitidos pelos Estados-Membros da UE, as diferenças são automaticamente reconhecidas com base no Regulamento (UE) 2018/1139.</p> <p>No atinente ao reconhecimento ou à aceitação da validade dos</p> |

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <p>abrigo de regras de voo por instrumentos, o operador deve assegurar que a competência do piloto para cumprir essas regras será demonstrada quer a um piloto do operador responsável pela verificação quer a um representante do Estado do operador. Essas verificações devem ter lugar duas vezes em qualquer período de um ano. Duas verificações similares que ocorram num período de quatro meses consecutivos não bastam para satisfazer este requisito.</p> <p><i>Nota 1. — Os dispositivos de treino de simulação de voo aprovados pelo Estado do operador podem ser utilizados para as partes dos controlos para as quais tenham sido especificamente aprovados.</i></p> <p><i>Nota 2. — Vide Manual de Critérios para a Qualificação de Dispositivos de Treino de Simulação de Voo (Doc. 9625).</i></p> | novamente prorrogado por um período de 4 meses no máximo.                                                                                                                    | <p>de voo. A realização dessas verificações numa aeronave nem sempre é viável e nalguns casos poderá colocar riscos maiores do que os inerentes aos desagravamentos.</p> <p>b) Condições/medidas atenuantes<br/>[Estado] requer que seja dispensada formação de refrescamento aos pilotos, seguida de uma avaliação, pelos meios estabelecidos pelo operador, para determinar se o nível de conhecimentos necessário para operar na qualidade de membro da tripulação se mantém. Essa avaliação deve incidir igualmente sobre os procedimentos em situações anormais e de emergência, específicos de classe ou tipo.</p> | certificados e das licenças afetados pelas medidas especiais temporárias (relacionadas com a COVID-19), emitidos por Estados não pertencentes à UE, é de aplicação o Regulamento (CE) n.º 452/2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas de operadores de países terceiros. |
| <p>Anexo 6 - Parte 2</p> <p>3.9.4.2</p> | <p>3.9.4.2 Experiência recente — piloto-comandante</p> <p>O operador só pode designar um piloto para desempenhar as funções de piloto-comandante de uma aeronave que tenha efetuado pelo menos três descolagens e aterragens nos últimos 90 dias no mesmo tipo de aeronave ou num simulador de voo aprovado para o</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | O desagravamento descrito no ponto 9.4.1.1 é adequado para cobrir a medida atenuante referida no ponto 3.9.4.2, uma vez que aborda a composição global da tripulação de voo. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                     |  |  |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                  | efeito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                     |  |  |
| Anexo 6 - Parte 2<br><br>3.9.4.3 | <p>3.9.4.3 Experiência recente — copiloto</p> <p>O operador só pode designar um copiloto para operar os comandos de voo de uma aeronave durante a decolagem e a aterragem que tenha efetuado pelo menos três decolagens e aterragens nos últimos 90 dias no mesmo tipo de aeronave ou num simulador de voo aprovado para o efeito.</p>                                                                                                                                        | <p>O desagravamento descrito no ponto 9.4.1.1 é adequado para cobrir a medida atenuante referida no ponto 3.9.4.3, uma vez que aborda a composição global da tripulação de voo.</p> |  |  |
| Anexo 6 - Parte 3<br><br>7.4.1.1 | <p>7.4 Qualificações</p> <p><i>Nota.— Ver o Manual de Procedimentos para o Estabelecimento e a Gestão do Sistema de Licenciamento de Pessoal do Estado (Doc. 9379) para orientações de carácter geral sobre a qualificação de tripulante, de frota mista e a equivalência de créditos.</i></p> <p>7.4.1 Experiência recente — piloto-comandante e copiloto</p> <p>7.4.1.1 O operador só pode designar um piloto-comandante ou um copiloto para operar aos comandos de voo</p> | N/A                                                                                                                                                                                 |  |  |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | de um tipo ou variante de helicóptero durante a descolagem e a aterragem que tenha operado aos comandos de voo durante pelo menos três descolagens e aterragens nos últimos 90 dias no mesmo tipo de helicóptero ou num simulador de voo aprovado para o efeito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Anexo 6 - Parte 3<br><br>7.4.3.1 | <p>7.4.3 Verificações de proficiência do piloto</p> <p>7.4.3.1 O operador deve assegurar que a técnica de pilotagem e a capacidade para executar procedimentos de emergência são verificadas de molde a poder demonstrar a competência do piloto para cada tipo ou variante de tipo de helicóptero. Caso a operação possa ser conduzida ao abrigo de regras de voo por instrumentos, o operador deverá assegurar que a competência do piloto para cumprir essas regras seja demonstrada quer a um piloto do operador, responsável pela verificação, quer a um representante do Estado do operador. Essas verificações devem ocorrer duas vezes em qualquer período de um ano. Duas verificações similares que ocorram num período de quatro meses consecutivos não bastam para satisfazer este requisito.</p> <p><i>Nota 1. — Os dispositivos de treino de simulação de voo aprovados pelo Estado do operador podem ser utilizados para as partes dos controlos para as quais tenham</i></p> | <p>O prazo de validade das verificações de proficiência do operador em relação a cada piloto individual é prorrogado por um período suplementar de 4 meses.</p> <p>Se, decorrida essa prorrogação, [Estado/Estado X,Y,Z] considerar que os motivos para conceder o desagravamento ainda se mantêm, o prazo de validade poderá ser novamente prorrogado por um período suplementar de 4 meses no máximo.</p> | <p><u>a) Fundamentação:</u><br/>A pandemia de COVID-19 suscitou restrições drásticas de viagem. O encerramento das fronteiras entre a maioria dos Estados-Membros limitou a capacidade dos operadores para procederem a verificações da competência dos pilotos duas vezes por ano num simulador de voo. Proceder a essas verificações numa aeronave nem sempre é viável e nalguns casos poderá colocar mais riscos do que os inerentes ao desagravamento.</p> <p><u>b) Condições/medidas atenuantes</u><br/>[Estado] requer que seja dispensada aos pilotos formação de refrescamento, seguida de uma avaliação, pelos meios estabelecidos pelo operador, para determinar se o nível de conhecimentos exigido para operar como membro da tripulação de voo se mantém.</p> | <p>No que diz respeito aos certificados e licenças emitidos pelos Estados-Membros da UE, as diferenças são automaticamente reconhecidas com base no Regulamento (UE) 2018/1139.</p> <p>No atinente ao reconhecimento ou à aceitação da validade dos certificados e das licenças afetados pelas medidas especiais temporárias (relacionadas com a COVID-19), emitidos por Estados não pertencentes à UE, é de aplicação o Regulamento (CE) n.º 452/2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas de operadores de países terceiros.</p> |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | <p><i>sido especificamente aprovados.</i></p> <p>Nota 2.— <i>Vide Manual de Critérios para a Qualificação de Dispositivos de Treino de Simulação de Voo (Doc. 9625), Volume II — Helicópteros.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><u>Essa avaliação deve incluir procedimentos em situações anormais e de emergência, específicos da classe ou tipo.</u></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><u>Anexo 1</u><br/><u>1.2.9</u></p> | <p>1.2.9 Proficiência linguística</p> <p>1.2.9.1 Até 2 de novembro de 2022, os pilotos de aeronaves, aeróstatos, helicópteros e aeronaves de decolagem vertical, os controladores de tráfego aéreo e os operadores de estações aeronáuticas devem demonstrar competência para compreender a língua utilizada nas comunicações radiotelefônicas e falar nessa língua, para o nível especificado nos requisitos de proficiência linguística definidos no apêndice 1.</p> <p>1.2.9.1 A partir de 3 de novembro de 2022, os pilotos de aeronaves, aeróstatos, helicópteros e aeronaves de decolagem vertical; os pilotos à distância de aeronaves, aeróstatos, planadores, aeronaves de asa rotativa, aeronaves de decolagem vertical e balões livres; os controladores de tráfego aéreo e os operadores de estações aeronáuticas devem demonstrar competência para compreender a língua utilizada nas comunicações radiotelefônicas e falar nessa língua, para o nível especificado nos requisitos de proficiência linguística constantes do apêndice 1.</p> <p>1.2.9.2. <i>Recomendação.</i> — <i>Os mecânicos de voo e os pilotos de planadores e balões livres devem</i></p> | <p><u>A periodicidade da avaliação formal da proficiência linguística, prevista por [Estado], dos titulares de licenças de aeronaves e helicópteros, que demonstrem um nível de proficiência inferior ao nível especializado (nível 6), cujo averbamento no que se refere à proficiência linguística esteja em vias de expirar, será prorrogada por um período suplementar de 8 meses.</u></p> <p>O prazo de avaliação formal da proficiência linguística, previsto por [Estado], dos controladores de tráfego aéreo cujo averbamento no que se refere à proficiência linguística esteja em vias de expirar, será prorrogado por um período suplementar de 4 meses.</p> <p><u>Se, decorrido o prazo de prorrogação, os motivos para a concessão do desagravamento se mantiverem, o prazo de validade poderá ser novamente prorrogado por um período suplementar de</u></p> | <p><u>a) Fundamentação</u><br/>O surto de COVID-19 suscitou restrições drásticas de viagem e o encerramento das fronteiras na maioria dos Estados. Consequentemente, os pilotos e os controladores de tráfego aéreo deparam-se com dificuldades para aceder em tempo oportuno a testes que lhes permitam demonstrar a sua proficiência linguística. Tal resulta na expiração das suas qualificações relativas à proficiência linguística.</p> <p><u>b) Condições/medidas atenuantes</u><br/>[Estado] requer o seguinte.</p> <p>Os pilotos são titulares de um averbamento de proficiência linguística válido e recebem um relatório dispensado por um instrutor titular de privilégios de instrução pertinentes, a fim de atualizar o nível exigido no que se refere à competência para compreender a língua utilizada na comunicação radiotelefônica e para falar nessa língua a fim de</p> | <p>No que diz respeito aos certificados e licenças emitidos pelos Estados-Membros da UE, as diferenças são automaticamente reconhecidas com base no Regulamento (UE) 2018/1139.</p> <p>No atinente ao reconhecimento ou à aceitação da validade dos certificados e das licenças afetados pelas medidas especiais temporárias (relacionadas com a COVID-19), emitidos por Estados não pertencentes à UE, é de aplicação o Regulamento (CE) n.º 452/2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas de operadores de países terceiros.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><i>ter competência para compreender a língua utilizada nas comunicações radiotelefônicas e falar nessa língua.</i></p> <p>1.2.9.3 Os navegadores de voo que necessitem de utilizar o radiotelefone a bordo de uma aeronave devem demonstrar competência para compreender a língua utilizada nas comunicações por radiotelefone e falar nessa língua.</p> <p><i>1.2.9.4 Recomendação. — Os navegadores de voo que necessitem de utilizar o radiotelefone a bordo de uma aeronave devem demonstrar competência para compreender a língua utilizada nas comunicações por radiotelefone e falar nessa língua, para o nível especificado nos requisitos de proficiência linguística constantes do Apêndice 1.</i></p> <p>1.2.9.5 Até 2 de novembro de 2022, a proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, aerôstatos, helicópteros e aeronaves de decolagem vertical, controladores de tráfego aéreo e operadores de estações aeronáuticas que demonstrem uma proficiência de nível inferior ao nível especializado (nível 6) devem ser formalmente avaliados periodicamente, em conformidade com o nível de competência individual demonstrado.</p> <p>1.2.9.5 A partir de 3 de novembro de 2022, a proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, aerôstatos, helicópteros e aeronaves de decolagem vertical; dos pilotos à distância de aeronaves, aerôstatos,</p> | <p><u>4 meses no máximo.</u></p> | <p>poderem operar em segurança. Após a conclusão bem sucedida do relatório, o novo prazo de expiração é averbado na licença, ou num documento oficial que ostentará o novo prazo de expiração, emitido por [Estado], e que será anexado à licença.</p> <p>No caso dos controladores de tráfego aéreo titulares de um averbamento válido relativo à proficiência linguística, em caso de indisponibilidade de um organismo de avaliação da competência linguística, os prestadores de serviços de navegação aérea devem assegurar que a proficiência linguística é assegurada por outros meios, tais como, por exemplo, cursos em linha.</p> |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | <p>planadores, aeronaves de asas rotativas, aeronaves de decolagem vertical e balões livres; dos controladores de tráfego aéreo e dos operadores de estações aeronáuticas que demonstrem uma proficiência linguística de nível inferior ao nível especializado (nível 6) devem ser formalmente avaliados periodicamente, de acordo com o nível individual de proficiência demonstrado.</p> <p><i>1.2.9.6 Recomendação. — Até 2 de novembro de 2022, a proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, aerôstatos, helicópteros e aeronaves de decolagem vertical, dos navegadores de voo que necessitem de utilizar o radiotelefone a bordo de uma aeronave, dos controladores de tráfego aéreo e dos operadores de estações aeronáuticas que demonstrem uma proficiência de nível inferior ao nível especializado (nível 6) devem ser formalmente avaliados periodicamente, de acordo com o nível individual de proficiência demonstrado da seguinte forma:</i></p> <p><i>a) as pessoas que demonstrem proficiência linguística de nível operacional (nível 4) devem ser avaliadas de três em três anos, no mínimo; e</i></p> <p><i>b) as pessoas que demonstrem proficiência linguística de nível avançado (nível 5) devem ser avaliadas pelo menos de seis em seis anos.</i></p> <p><i>Nota 1. — Não é necessária uma avaliação formal dos requerentes que demonstrem uma proficiência linguística de nível especializado, por exemplo, os falantes nativos ou falantes muito competentes com um dialeto ou sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica internacional.</i></p> |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | <p><i>Nota 2. — As disposições do ponto 1.2.9 referem-se ao anexo 10, Volume II, Capítulo 5, nos termos do qual a língua utilizada para as comunicações radiotelefônicas pode ser a língua habitualmente utilizada pela estação em terra ou o inglês. Assim, na prática, ocorrerão situações em que os tripulantes de voo só terão de falar a língua utilizada pela estação em terra.</i></p> <p><i>1.2.9.6 Recomendação. — A partir de 3 de Novembro de 2022, a proficiência linguística dos pilotos de aeronaves, aeróstatos, helicópteros e aeronaves de decolagem vertical; dos pilotos à distância de aeronaves, aeróstatos, planadores, aeronaves de asas rotativas, aeronaves de decolagem vertical e balões livres; dos navegadores de voo que necessitem de utilizar o radiotelefone a bordo de uma aeronave; dos controladores de tráfego aéreo e dos operadores de estações aeronáuticas que demonstrem um nível de proficiência linguística inferior ao nível especializado (nível 6), deverão ser formalmente avaliados periodicamente, de acordo com o nível individual de proficiência demonstrado, da seguinte forma:</i></p> <p><i>a) as pessoas que demonstrem proficiência linguística de nível operacional (nível 4) deverão ser avaliadas pelo menos de três em três anos; e</i></p> <p><i>b) as pessoas que demonstrem proficiência linguística de nível avançado (nível 5) deverão ser avaliadas de seis em seis anos</i></p> <p><i>Nota 1. — Não é necessária uma avaliação formal dos candidatos que demonstrem uma proficiência linguística de nível por exemplo,</i></p> |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | <p><i>dos falantes nativos, ou de falantes muito competentes com um dialeto ou sotaque inteligível para a comunidade aeronáutica internacional.</i></p> <p><i>Nota 2. — As disposições do ponto 1.2.9 referem-se ao anexo 10, volume II, capítulo 5, segundo o qual a língua utilizada para as comunicações radiotelefónicas pode ser a língua normalmente utilizada pela estação em terra ou o inglês.</i></p> <p><i>Na prática, ocorrerão, portanto, situações em que os tripulantes de voo e os tripulantes de voo à distância apenas necessitarão de falar a língua habitualmente utilizada na estação em terra.</i></p> |                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <a href="#">Anexo 1 – 4.2.2.</a> | <p>4.2.2.2 Os privilégios do titular da licença de manutenção aeronáutica especificados em 4.2.2.1 serão exercidos exclusivamente:</p> <p>c) na condição de, nos últimos 24 meses, o titular da licença ter adquirido experiência de inspeção ou manutenção de uma aeronave ou dos seus componentes, em conformidade com os privilégios concedidos ao abrigo de uma licença de seis meses, no mínimo, ou de cumprir a disposição relativa à emissão de uma licença com os privilégios adequados, a contento da autoridade de licenciamento.</p>                                                                              | <p>O período «anterior» é prorrogado por [Estado] por um período suplementar de 6 meses, isto é, o período anterior passa a ser de 30 meses. A experiência recente de seis meses não é alterada.</p> | <p>Fundamentação</p> <p>A pandemia de COVID-19 suscitou restrições drásticas de viagem. As restrições locais podem obstar a que as organizações certificadas e o pessoal qualificado possa demonstrar o cumprimento dos requisitos relativos à manutenção dos seus certificados ou privilégios nos prazos fixados.</p> <p>Condições/Medidas atenuantes</p> <p>[Estado] requer que, relativamente ao pessoal de certificação que trabalhe para uma entidade de manutenção certificada, esta entidade possa aplicar esta</p> | <p>No que diz respeito aos certificados e licenças emitidos pelos Estados-Membros da UE, as diferenças são automaticamente reconhecidas com base no Regulamento (UE) 2018/1139.</p> <p>No atinente ao reconhecimento ou à aceitação da validade dos certificados e das licenças afetados pelas medidas especiais temporárias (relacionadas com a COVID-19), emitidos por Estados não pertencentes à UE, é de aplicação o Regulamento (CE) n.º 452/2014, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas de operadores de países terceiros.</p> |

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p>extensão aos requisitos de experiência recente do seu pessoal de certificação, desde que a entidade certificada não tenha sido objeto de suspensões, revogações ou limitações pendentes, ou de uma suspensão por parte da autoridade competente nos últimos 24 meses.</p> <p>Além disso, o ponto 66.B.500 do anexo III (parte 66) do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 garante medidas atenuantes adicionais, ao abrigo das quais a autoridade competente pode suspender, limitar ou revogar a licença de manutenção aeronáutica sempre que tenha sido identificado um problema de segurança ou má conduta por parte do titular da licença.</p> |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|